



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.069, DE 12 DE JULHO DE 2021

Estabelece a transparência na prestação de serviços públicos de obras, limpeza e manutenção de vias públicas, parques e prédios públicos no município de Pedreira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pedreira, a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica estabelecida a transparência na prestação de serviços públicos de obras, limpeza e manutenção de vias públicas, parques e prédios públicos no município de Pedreira, prestados diretamente ou por meio de terceirização, pela Prefeitura Municipal de Pedreira e pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Art. 2º. Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo e SAAE deverão publicar nos respectivos portais de internet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tabela com o planejamento de execução dos serviços públicos elencados no art. 1º desta Lei, constando-se o dia e o tipo de serviço a ser prestado, quantidade de trabalhadores estimada para a execução, maquinário pesado a ser utilizado, local da prestação dos serviços e o horário estimado para início e término dos serviços, com fotos do local antes do início dos trabalhos e após sua conclusão.

Parágrafo Único – Os serviços considerados urgentes, devidamente justificados, poderão ser divulgados nos portais de internet até 24 (vinte e quatro) horas após a sua execução.

Art. 3º. Referidas tabelas deverão permanecer disponíveis nos respectivos sites, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, após a execução do serviço.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos doze de julho de dois mil e vinte e um (12.07.2021).

Pedro Alberto Guerra Santos
Assessor Jurídico